



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
STP - Atas	2
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas.....	2
1ªSECAM - Atas.....	2
1ªSECAM - Acórdãos.....	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	3
2ªSECAM - Pautas.....	3
2ªSECAM - Atas.....	3
2ªSECAM - Acórdãos.....	3
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	10
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
CORREGEDORIA-GERAL	10
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	10
OUIDORIA DE CONTAS	10
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	10
INSTITUTO RUI BARBOSA	10
ATOS DIVERSOS	10
Resenhas de Distribuição	10
Editais.....	12
Despachos.....	12
Informações.....	13
Atos de Alerta Municipais.....	13
Relatório de Gestão Fiscal.....	13
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	14
ATOS NORMATIVOS	14
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	14
GP - Despachos	14
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	14
GP - Portarias.....	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	15
Tribunal Pleno	15
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria-Geral	15
Ministério Público de Contas.....	15
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	15
Auditores – Coordenadores de Gabinete	15
Inspetorias de Controle Externo.....	15
Administrativo.....	15

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 26 EM 18 DE AGOSTO DE 2021

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 724799/20
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ALCIONE LUIZ GIARETTON, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (Procurador(es): ANDRESSA DA SILVA DE CARVALHO), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, MUNICÍPIO DE COLOMBO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLOMBO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 256705/21
Entidade: NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: LUIZ EDUARDO LINERO, NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), THADEU CARNEIRO DA SILVA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 425817/21
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), AGNALDO BASTOS LOPES (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), CESAR VINICIUS KOGUT, COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, EMERSON GOMES, JAQUELINE APARECIDA DE ALMEIDA, JOAO DE PAULA CARNEIRO FILHO, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, MARCO AURELIO DE ARAUJO BARBOSA, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), OSMAR JOSE SILVA MARCONDES, PAULO ROBERTO NUNES LINO, RUBENS THIAGO DE OLIVEIRA, STEPHAN RODRIGUES GARCIA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 250383/21
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

DENÚNCIA

Processo: 173427/21
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 416680/21 Adiado por devolução pós-vista desde 11/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (Procurador(es): RENATO GALVÃO CARRILLO), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 479070/21
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 653/21 – GCFAMG

Relatório
O presente expediente foi instaurado a partir de comunicação anônima enviada a esta Corte via Correios, composta de colagem de publicações jornalísticas e de texto absolutamente incongruente[1], havendo sido atuado como denúncia pela Diretoria de Protocolo e distribuído a este julgador.

Fundamentação
Não merece processamento a 'denúncia', uma vez que anônima, obscura e insubsistente, não preenchendo, portanto, os requisitos impostos na LC/PR 113/05[2].

Determinações

(i) determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;

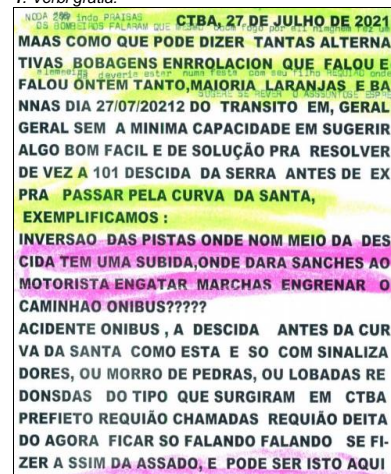
(ii) remeta-se ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 5 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Verbi gratia:



2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

PROCESSO Nº - 712103/20
ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO - MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
PROCURADOR - JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA
DESPACHO - 654/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

I – Remetam-se os presentes autos para a CGM – Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

II – Após, retornem conclusos.

GCFAMG em 05 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 453462/09
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
INTERESSADO - JOÃO TOLEDO COLONIEZI, JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, PAULO SERGIO LICURSI VIEIRA
PROCURADOR - RICARDO JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO - 655/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

O Município de Ibiporá apresentou, na Peça 259, a discriminação minuciosa de todas as etapas (acompanhadas do respectivo prazo) que necessitam ser cumpridas para o regular atendimento à determinação contida na decisão materializada no Acórdão 4617/17-STP[1].

Desta feita, e considerando o razoável cronograma carreado, concedo dilação para o atendimento do julgado até a data prevista para finalização da última providência prevista (isto é: o termo ad quem do prazo será especificamente o dia 14.09.2021).

Considerando o delongado período que o Município já dispôs para cumprimento do julgado, desde já assinalo a impossibilidade de prorrogação do prazo ora concedido. Finalmente, solicita-se que, ultimados os procedimentos adotados, sejam juntados aos autos os devidos documentos probatórios.

GCFAMG em 6 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. III - Determinar ao atual gestor que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tome as medidas necessárias para adequar os cargos comissionados ao que dispõem a Constituição Federal, e ao Prejulgado nº 6 desta Corte;

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

PROCESSO Nº - 484090/21

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

INTERESSADO - MARCOS ROBERTO LAZAROTTO

PROCURADOR -

DESPACHO - 663/21 – GCFAMG

Relatório

O Dr. Marcos Roberto Lazarotto (OAB/PR 79.853 e OAB/SC 48.144-A) formalizou representação em desfavor do Município de Honório Serpa, em razão de supostas impropriedades perpetradas quando da formalização de contrato com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, senão vejamos:

Referido município realizou processo licitatório (52/2020), recebeu as propostas de apenas 2 (duas) empresa e firmou contrato uma terceira pessoa jurídica, tendo por base a dispensa de licitação da lei 8.666/93, sem o devido enquadramento.

Tais irregularidades podem ser encontradas do processo licitatório municipal nº. 52/2020, com o objeto de contratação de serviços em segurança e saúde do trabalhador. Das 2 propostas apresentadas, a mais vantajosa foi da instituição SESI. Porém, sem qualquer notificação das licitantes, o município firmou contrato com o SENAI, utilizando-se do diploma da dispensa de licitação, sem juntar, no entanto, nenhuma certidão negativa exigida, mas tão somente a proposta comercial nº. 20907/2020.

Nos termos do art. 24 da Lei de Licitações, o município poderia dispensar o processo licitatório até o limite máximo de R\$ 17.600,00. Entretanto, não só o valor da referida contratação supera o limite legal, como também o objeto do serviço não está amparado pela legislação.

Conclusivamente, requer “o recebimento da presente representação para que seja diligenciada a devida investigação e, sendo esse o mesmo entendimento de Vossa Excelência, seja determinada a devida adequação do procedimento de contratação do referido município, observados os princípios constitucionais da administração pública”.

Fundamentação

A Representação não atende aos aplicáveis requisitos formais, restando ausentes documentos de identificação e de localização[1] do Proponente. Porém, considerando que as insurgências estão razoavelmente delineadas, entende-se que o feito pode ser provisoriamente recebido.

Quanto ao mérito das questões tratadas, entendo necessário ressaltar que a dispensa de licitação não é possível apenas em virtude do valor do ajuste, havendo a Lei 8.666/93 preconizado muitas outras situações de dispensa, tal qual a “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional” (inc. XIII, do art. 24), hipótese à qual entendeu o Município que a situação se subsome.

Ocorre, porém, que, de acordo com a orientação majoritária das Cortes Pátrias, e expressamente sedimentada pelo Tribunal de Contas da União em sede de Súmula, existem duas condições específicas para a dispensa de licitação prevista no dispositivo em comento:

Súmula 250-TCU – A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

No caso em exame, entende-se necessária a comprovação de que o objeto do contrato se enquadra nas hipóteses previstas no texto do inc. XIII, bem como nas finalidades da Contratada, além de que os preços ajustados estão de acordo com os praticados em mercado (especificamente em relação a este aspecto, cumpre destacar que apenas verificou um orçamento junto a empresas ‘comuns’, com prazo vencido e cujas estimativas não tratam especificamente dos serviços contratados).

Determinações

Face ao exposto:

(i) Recebo provisoriamente a representação;

(ii) Determino a intimação do Dr. Marcos Roberto Lazarotto para que, no prazo de 10 dias, promova a juntada de cópia de documento de identificação e de localização;

(iii) Determino a inclusão dos Srs. Elisângela Macagnan (Presidente da Comissão de Licitação) e Alexandro Santin Martins (Procurador Jurídico responsável pelo exame do procedimento) no rol de interessados e à respectiva citação, por ofício acompanhado de AR, para que, no prazo de 15 dias, apresentem manifestação/defesa em relação às questões suscitadas na exordial e no presente despacho.

GCFAMG em 9 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 311317/15

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MANOEL ESTRELA OBREGON JUNIOR, SIMONE VILLAS BOAS (FALECIDO(A) EM 2014), WALTER PARCIANELLO

PROCURADOR -

DESPACHO - 666/21 – GCFAMG

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo para:

- INTIMAÇÃO do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, atender ao contido na Instrução 1518/21-CGM (Peça 32).

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 10 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 488495/21

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PROCURADOR -

DESPACHO - 667/21 – GCFAMG

Relatório

O Ministério da Educação, por meio do Sr. Leomir Ferreira de Araújo (Coordenador de Normatização e Apoio Técnico ao FUNDEB e Salário-Educação), transmitiu denúncia anônima recebida via e-mail nos seguintes termos:

O município de Bela Vista do Paraíso Paraná, realizou escolha de novos conselheiros sem reuniões sem registrar em Ata. Os conselhos foram indicados pela secretaria municipal de educação. Inclusive na eleição para o no previdente a pessoa eleita trabalho na secretaria entrou de forma irregular por indicação e deixando os demais membros descontentes, a representante do executivo é parente de 2 grau da Vice Prefeita para se comprovar as irregularidades basta pedir as Atas de posse de cada membro do conselho. Teve até suplente que não ocupou o lugar de titular para que a pessoa que coçaram como presidente pudesse ser eleita. Ainda contas algumas irregularidades no cadastro do SIOPE lá colocaram auxiliar de serviços gerais merendeiras como professores regentes com habilitação em pedagogia e trabalham 20 horas e colocaram também colocaram os técnico administrativos como professores.

Foram ainda tecidos os seguintes comentários pelo Ministério da Educação:

2. Esclarece-se que esse assunto foi encaminhado, de igual modo:

a) ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis, relacionadas à verificação da aludida reclamação, dadas as atribuições daquela instituição, previstas no art. 32 da Lei nº 14.113/2020; e

b) ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, tendo em vista as atribuições conferidas àquele colegiado (arts. 33 da Lei nº 14.113/2020).

3. Eventual inobservância dos requisitos de admissibilidade da denúncia, ante as disposições regimentais desse Tribunal, deve-se ao fato dos encaminhamentos realizados pelo FNDE aos órgãos de fiscalização e controle serem pautados, exclusivamente, nas atribuições institucionais de atuação sobre o assunto, por conseguinte sem exame do mérito ou cumprimento de requisitos pré-estabelecidos para apresentação de denúncias. Assim, todas as reclamações que chegam ao MEC/FNDE, livremente apresentadas por pessoas e instituições, sem padronização definida, portanto em formatos distintos e via canais de comunicação variados, são encaminhadas, indistintamente, por dever de ofício, para conhecimento e consideração das instâncias de controle e fiscalização competentes, inclusive sobre sua admissibilidade.

4. Informamos que o assunto ora encaminhado é tratado pelo FNDE com sigilo da identidade do reclamante, com o propósito de protegê-lo de indesejáveis represálias, face à iniciativa da denúncia

O expediente foi autuado como Representação e distribuído ao subscritor do presente.

Fundamentação

Dispõe a LC/PR 113/05:

Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

Considerando as condições legais impostas, não há como ser conhecido o expediente.

Sem prejuízo de a formulação da Representação haver sido diretamente realizada pelo Ministério da Educação, o que poderia levar à flexibilização da regra acerca do não conhecimento de denúncias anônimas, entende-se haver dois obstáculos intranponíveis:

(a) parte das insurgências é exposta de modo obscuro e não denota efetiva irregularidade, mas dissabor com os encaminhamentos adotados pela Administração do Município;

(b) nenhuma alegada impropriedade foi fundamentada com ao menos um documento. Veja-se, por exemplo, que é sustentado que “algumas irregularidades no cadastro do SIOPE [SIOPE] lá colocaram auxiliar de serviços gerais gerais merendeiras como professores regentes com habilitação em pedagogia e trabalham 20 horas e colocaram também colocaram os técnico administrativos como professores”, porém, não se indica sequer um nome específico de servidor indevidamente incluído nos cadastros em questão. Aliás, realizei comparação por amostragem de 30 nomes incluídos no SIOPE[1] com dados lançados no SIAP-TCE/PR e não identifiquei qualquer caso atinente à inconsistência em questão.

Determinações

Face ao exposto:

(i) Não recebo a representação;

(ii) Encaminho o expediente ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 10 de agosto de 2021.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. <https://www.fnde.gov.br/siope/consultarRemuneracaoMunicipal.do> acesso em 10.08.21.



Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 277512/20

ENTIDADE: G.E. OLHO DAGUA S/A.

INTERESSADO: G.E. OLHO DAGUA S/A., LUIZ EDUARDO LINERO

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1046/21

Trata-se da Prestação de Contas Anual da GE Olho D'água S/A, referente ao exercício de 2019.

Após instrução conclusiva, a empresa comparece à peça 69 para informar que o Grupo Copel, da qual faz parte, está em tratativas com a 4ª Inspeção de Controle Externo para formalização de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, com vistas ao aprimoramento dos processos e rotinas de trabalho inerentes ao sistema de controle interno das empresas do grupo.

Informa que, nos autos da prestação de contas da Copel Holding (Processo nº 275773/20), a Inspeção manifestou-se favoravelmente à celebração do ajuste e que, no mesmo feito, encontra-se pendente de apreciação o pedido de prevenção do seu relator, Conselheiro Nestor Baptista, para julgamento de todas as prestações de contas do Grupo Copel.

Desse modo, requer a suspensão deste feito até ulterior decisão sobre a formalização do TAG, bem como acerca da aludida prevenção.

Pois bem.

Em consulta aos autos da prestação de contas da Copel Holding (Processo nº 275773/20), observa-se que, por meio do Despacho nº 548/21, o relator, Conselheiro Nestor Baptista, com fundamento no art. 346, inciso VI, do Regimento Interno[1], reconheceu sua prevenção para o julgamento das demais prestações de contas das entidades controladas pela Companhia, determinando à Diretoria de Protocolo – DP que proceda à redistribuição dos processos listados na Informação nº 26/21-4ICE[2], dentre os quais se encontra este expediente.

Referido despacho foi homologado pelo Tribunal Pleno, mediante o Acórdão nº 1726/21.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para cumprimento da deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

VI - prestação de contas de entidades controladoras e controladas geridas pelo mesmo corpo administrativo e com centralização dos procedimentos administrativos;"

2. Peça 94 do Processo nº 275773/20.

PROCESSO N.º: 276770/20

ENTIDADE: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO LINERO, NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, THADEU CARNEIRO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1047/21

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Nova Eurus IV Energias Renováveis S/A, referente ao exercício de 2019.

Após instrução conclusiva, a empresa comparece à peça 47 para informar que o Grupo Copel, da qual faz parte, está em tratativas com a 4ª Inspeção de Controle Externo para formalização de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, com vistas ao aprimoramento dos processos e rotinas de trabalho inerentes ao sistema de controle interno das empresas do grupo.

Informa que, nos autos da prestação de contas da Copel Holding (Processo nº 275773/20), a Inspeção manifestou-se favoravelmente à celebração do ajuste e que, no mesmo feito, encontra-se pendente de apreciação o pedido de prevenção do seu relator, Conselheiro Nestor Baptista, para julgamento de todas as prestações de contas do Grupo Copel.

Desse modo, requer a suspensão deste feito até ulterior decisão sobre a formalização do TAG, bem como acerca da aludida prevenção.

Pois bem.

Em consulta aos autos da prestação de contas da Copel Holding (Processo nº 275773/20), observa-se que, por meio do Despacho nº 548/21, o relator, Conselheiro Nestor Baptista, com fundamento no art. 346, inciso VI, do Regimento Interno[1], reconheceu sua prevenção para o julgamento das demais prestações de contas das entidades controladas pela Companhia, determinando à Diretoria de Protocolo – DP que proceda à redistribuição dos processos listados na Informação nº 26/21-4ICE[2], dentre os quais se encontra este expediente.

Referido despacho foi homologado pelo Tribunal Pleno, mediante o Acórdão nº 1726/21.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para cumprimento da deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

VI - prestação de contas de entidades controladoras e controladas geridas pelo mesmo corpo administrativo e com centralização dos procedimentos administrativos;"

2. Peça 94 do Processo nº 275773/20.

PROCESSO N.º: 263970/20

ENTIDADE: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA

INTERESSADO: JOAO BIRAL JUNIOR, JULIO JACOB JUNIOR

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA PAULA AIDA GABELLINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1048/21

Trata-se da Prestação de Contas Anual da ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A, referente ao exercício de 2019.

Em consulta aos autos da prestação de contas da Copel Holding (Processo nº 275773/20), observa-se que, por meio do Despacho nº 548/21, o relator, Conselheiro Nestor Baptista, com fundamento no art. 346, inciso VI, do Regimento Interno[1], reconheceu sua prevenção para o julgamento das demais prestações de contas das entidades controladas pela Companhia, determinando à Diretoria de Protocolo – DP que proceda à redistribuição dos processos listados na Informação nº 26/21-4ICE[2], dentre os quais se encontra este expediente.

Referido despacho foi homologado pelo Tribunal Pleno, mediante o Acórdão nº 1726/21.

Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para cumprimento da deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 5 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

VI - prestação de contas de entidades controladoras e controladas geridas pelo mesmo corpo administrativo e com centralização dos procedimentos administrativos;"

2. Peça 94 do Processo nº 275773/20.

PROCESSO N.º: 277377/20

ENTIDADE: JANDAIRA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

INTERESSADO: ANDRE LUIZ BALESTERO, JANDAIRA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, DAIANE MEDINO DA SILVA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1049/21

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Jandaíra III Energia Renováveis S/A – EOL Jandaíra III, referente ao exercício de 2019.

Por meio do Acórdão nº 277/21-STP[1], as contas foram julgadas regulares com ressalva em relação à ausência de controles internos administrativos e avaliativos capazes de prevenir e/ou mitigar riscos atrelados às atividades operacionais.

Além disso, restou expedida determinação à entidade para que "implante controles internos administrativos, requisitando ao Grupo Copel, também, a implantação imediata de controles internos avaliativos específicos para a empresa, o que deverá ser comprovado no prazo de 60 (sessenta) dias".

Transitada em julgado a decisão[2] e realizados os devidos registros pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX[3], a empresa comparece à peça 49 para informar que a Coordenadoria de Integridade Corporativa da Diretoria de Compliance da Copel Holding elaborou Matriz de Controles Administrativos Avaliativos, juntada à peça 50.

Destaca, ainda, que "a Copel está em avançado processo de negociação com a 4ª ICE quanto à celebração de um Termo de Ajuste de Gestão –TAG, o qual resultará na elaboração da Matriz de Controles Administrativos para o grupo Copel", tendo por objetivo atender às recomendações do Tribunal acerca dos apontamentos lançados nas prestações de contas do exercício de 2019 das empresas do grupo.

Nesse viés, ao tempo em que entende comprovado o cumprimento da determinação exarada nestes autos, a entidade esclarece que a conclusão do plano atinente ao TAG proposto poderá acarretar alterações na Matriz ora apresentada.

A CMEX, pelo Despacho nº 415/21[4], remeteu os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para conhecimento, instrução e outras providências que julgar pertinentes.

A Inspeção emitiu a Informação nº 54/21[5], na qual noticia que seu posicionamento quanto à celebração de um TAG está consignado à peça 94 da PCA nº 275773/20, da Copel Holding, no sentido de que, sem entrar no mérito de sua admissibilidade, a medida mostra-se extremamente vantajosa, "pois permitirá o aprimoramento dos mecanismos de autofiscalização em nível estrutural, alcançando praticamente todas as mais de 40 Entidades que compõem o grupo Copel".

Explica, ademais, que "o Sistema de Controles Internos da Companhia está fundamentado no padrão COSO, com a primeira linha de defesa sendo executada sob a responsabilidade de cada empresa, enquanto as 2ª e 3ª linhas ficam a cargo de unidades administrativas ligadas à Copel Holding, exigindo que o TAG abranja tanto a Entidade que administra o grupo, como cada jurisdicionado, individualmente".

Salienta, por fim, que a celebração do TAG cinge-se à solução para os achados de auditoria relativos às deficiências do sistema de controle interno, sem se estender a outros que eventualmente compoñam as respectivas prestações de contas.

Assim, a unidade de fiscalização submete o feito à apreciação deste relator, acrescentando que o relator da prestação de contas da Copel Holding, Conselheiro Nestor Baptista, mediante o Despacho nº 548/21, acolheu a proposta para elaboração de TAG e determinou sua prevenção para as demais prestações de contas do exercício de 2019 das empresas do grupo Copel, tendo o mencionado despacho sido homologado pelo Tribunal Pleno por intermédio do Acórdão nº 1726/21. Pois bem.

Em consulta aos autos da prestação de contas da Copel Holding (Processo nº 275773/20), observa-se que, por meio do Despacho nº 548/21, o relator, Conselheiro Nestor Baptista, com fundamento no art. 346, inciso VI, do Regimento Interno[6], reconheceu sua prevenção para o julgamento das demais prestações de contas das entidades controladas pela Companhia, determinando à Diretoria de Protocolo – DP que proceda à redistribuição dos processos listados na Informação nº 26/21-4ICE[7], dentre os quais se encontra este expediente.

Referido despacho foi homologado pelo Tribunal Pleno, mediante o Acórdão nº 1726/21. Não obstante o presente feito já tenha sido julgado em definitivo, o cumprimento da determinação nele expedida possivelmente estará abarcado no objeto do avertado Termo de Ajustamento de Gestão a ser celebrado, envolvendo todas as empresas do grupo, de modo que a redistribuição deste processo poderá facilitar a execução da medida imposta.

Em face do exposto, considerando o reconhecimento da prevenção em favor do Conselheiro Nestor Baptista, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a devida redistribuição.

Publique-se.
Curitiba, 5 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 41.
2. Peça 44.
3. Peça 45.
4. Peça 51.
5. Peça 52.

6. "Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

VI - prestação de contas de entidades controladoras e controladas geridas pelo mesmo corpo administrativo e com centralização dos procedimentos administrativos;"

7. Peça 94 do Processo nº 275773/20.

PROCESSO N.º: 223578/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUÍS BERNARDO DOS SANTOS ALONSO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1062/21

Trata-se de Representação encaminhada por Luis Bernardo dos Santos Alonso, na qualidade de vereador da Câmara Municipal de Palotina, por meio da qual notícia supostas irregularidades no âmbito do Poder Executivo Municipal, ocorridas durante a gestão do prefeito Jucenir Leandro Stentzler (2013/2016).

A representação aponta a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 02, fls. 03/04):

- (a) ausência de cobrança por serviços de hora/máquina em propriedades particulares;
- (b) as câmeras de monitoramento instaladas na garagem municipal adquiridas com recursos públicos encontram-se desativadas desde setembro de 2015, mesmo existindo contrato vigente com empresa prevendo a manutenção dos equipamentos;
- (c) veículos pertencentes à frota municipal estão com horímetros adulterados e o controle de horas e de combustíveis é incompatível com respectivos veículos;
- (d) há funcionários trabalhando em função diversa para a qual foram concursados, caracterizando desvio de função;
- (e) pagamento indevido de horas extras a servidores lotados na garagem municipal; e
- (f) fornecimento de marmitas no setor, inclusive para familiares de alguns servidores, sem qualquer processo licitatório prévio.

Por meio do Despacho n.º 844/16 (peça 06), o então Corregedor-Geral determinou a manifestação preliminar do Município de Palotina para a apresentação de esclarecimentos, especialmente quanto aos seguintes pontos:

- Como é feito o controle das horas-máquina prestadas?
- Há instalação de horímetros nos veículos (pá – carregadeira, trator, escavadeira hidráulica, rolo compactador, etc)? Estes são devidamente inspecionados?
- Há lei municipal autorizando o recolhimento de taxa para a utilização das máquinas/veículos?
- Junte aos autos planilhas de controle das horas-máquina e dos serviços realizados para cada veículo utilizado;

O gestor apresentou a respectiva resposta acompanhada de documentos às peças 11 a 27. Pelo Despacho n.º 1556/17 (peça 31), encaminhei os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para subsidiar o juízo de admissibilidade.

Recentemente, mediante a Instrução n.º 2084/21 (peça 33), a unidade técnica manifestou-se "pelo não conhecimento da Representação proposta pelo Sr. Luiz Bernardo dos Santos Alonso, em razão da ausência de documentos probatórios das supostas irregularidades, das justificativas carreadas em sede de manifestação prévia pelo Município de Palotina, bem como do largo lapso temporal decorrido desde a ocorrência das supostas faltas".

Alternativamente, sugeriu a "intimação do Sr. Luiz Bernardo dos Santos Alonso, bem como do Município de Palotina, solicitando a apresentação de informações atualizadas e de documentos probatórios acerca dos fatos denunciados."

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

É o relatório.

A demanda não comporta recebimento.

Primeiro, como bem destacou a Coordenadoria de Gestão Municipal, as supostas irregularidades ocorreram nos exercícios de 2015 e 2016, de modo que não será mais cabível eventual penalização por meio de sanções administrativas em vista da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do Prejulgado n.º 26 desta Corte.

Ainda, embora alguns apontamentos possam envolver prejuízo ao erário, tais como "distribuição de marmitas a familiares de servidores e aquisição de cascalho em valor superior ao ajustado em contrato", verifica-se da peça inicial que há ausência de elementos probatórios especialmente nestes pontos. A respeito, confira-se a Instrução n.º 2084/21-CGM (peça 33):

O primeiro aspecto que salta aos olhos quando do exame necessário ao juízo de admissibilidade da Representação é a ausência de documentação probatória das alegações tecidas pelo Representante.

Nas Páginas 05/38 da Peça 02 foram carreadas, apenas, informações (muitas das quais ilegíveis) retiradas do Portal da Transparência do Município, indicando tão-somente a utilização de equipamentos do Município e o pagamento de horas extras a servidores.

Além de essas informações serem absolutamente desazadas à comprovação das irregularidades supostamente praticadas, a maior parte das insurgências vieram totalmente desacompanhadas de qualquer espécie de comprovação.

Não se olvida que muitas denúncias efetuadas perante o TCE/PR são formuladas por cidadãos, que não dispõem de meios para a colheita de provas. In casu, porém, o Proponente é representante do Legislativo Municipal, encontrando-se devidamente aparelhado para reunir informações e documentos acerca da atuação do Poder Executivo, não sendo razoável que se imponha a apuração de questões em relação às quais não se comprova sequer indícios de irregularidade.

(...)

É certo que algumas questões (v.g. distribuição de marmitas a familiares de servidores e aquisição de cascalho em valor superior ao ajustado em contrato) envolvem direto prejuízo ao Erário, em relação ao qual pode haver determinação de ressarcimento independentemente do tempo transcorrido. Contudo, conforme visto anteriormente, tais ocorrências são justamente aquelas que apresentam maiores entaves quanto à obtenção de documentação probatória.

Ademais, em manifestação preliminar o então gestor buscou comprovar a regularidade dos procedimentos questionados, juntando documentos que demonstram a "regulamentação do Programa 'Caminhos do Progresso'", os controles existentes em relação à frota (e medidas adotadas em caso de inconsistência dos registros), bem como a licitação instaurada para a aquisição de marmitas."

Nesse contexto, acompanhando o opinativo técnico, deixo de receber a presente Representação.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

PROCESSO N.º: 721303/18

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALIAS TECNOLOGIA S/A, CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, HD SOLUCOES E SISTEMAS LTDA, LOGO IT S/A, MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A., SERASA S.A., SIELLO TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS S/A, TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A., WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: ALAIR FERAZ DA SILVA FILHO, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, ARIANA KARINA AMARO DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, EDINA MONICA SOBRINHO, EDUARDO CHALFIN, ELIAS SOARES DA COSTA, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, FERNANDA COELHO, FERNANDA MACHADO LOPES, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GIOVANNA ZANATA BARBOSA, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, INGRID AMARAL DOS SANTOS, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, JESSICA ANSELMO DE ABREU, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, JULIO CESAR BROTTO, KAROLINE SALLES, LIA CALEGARI DA CUNHA, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARIA AUGUSTA ROST, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, MARIANA MELLO LOMBARDI, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, NICOLE ELLOVITCH, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, RENATA QUIROGA CHATE, RENE ARIEL DOTTI, RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, SANI CRISTINA GUIMARAES, SAULO MARTINS MESQUITA, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993

DESPACHO: 1064/21

Recebo a petição juntada à peça nº 393, atestando ciência quanto ao seu conteúdo. Retornem os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para manifestação, conforme deliberação contida no Despacho nº 886/21 (peça nº 390).

Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 89925/21

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1065/21

1. Em atenção ao teor da Instrução nº 2035/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça nº 38), acato o opinativo de diligência e determino a intimação do Sr. Prefeito Marcelo Belinati Martins, da gestora da área de Contabilidade Sra. Carla Patrícia Rodrigues Ramos e do Controlador-Geral Sr. Newton Hideki Tanimura, para que informem de modo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias, a descrição das competências, da distribuição de atividades e da organização dos setores de Contabilidade e Controladoria.

2. À Diretoria de Protocolo para realização das intimações indicadas no item anterior.

3. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 891074/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

INTERESSADO: ADALBERTO CRUZ DOS SANTOS, ADRIANA DE ANDRADE

PIRES, AILTON DA SILVA NANTES, FABIO ANDRE TESTA, JOAO KLAYTON

CAMPOS SILVA DOURADO, JULIA SARAGOCA SANTOS, LILIAN MATSUBARA

DENOBI, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1066/21

Tendo em vista que a decisão consubstanciada no Acórdão 3680/19 da Segunda Câmara (peça 103) transitou em julgado (peça 106), tendo já sido realizado os devidos registros pela CAGE (peça 107) e pela CMEX (peça 108), e que a documentação acostada às peças 109-113 e 115-116 não influenciam na decisão do processado, determino o encerramento e arquivamento do processo junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 157413/21

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1067/21

Em razão da matéria e do objeto da presente Denúncia, encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo para manifestar-se sobre a admissibilidade do presente expediente.

Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 456550/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1068/21

Trata-se de expediente protocolado pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, na pessoa do prefeito Sezar Augusto Bovino, por meio do qual solicita que sejam tomadas providências por esta Corte visando apurar suposto ilícito envolvendo aumentos, reajustes e recomposições realizadas no ano de 2020 (gestão 2017/2020) para os dois procuradores jurídicos vinculados ao município, em contrariedade ao que preconiza a Legislação 173/2020.

O feito tramitou pela Coordenadoria de Gestão Municipal (Despacho n.º 535/21, peça 73) e pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (Despacho n.º 776/21, peça 74), tendo o Gabinete da Presidência, ao final, determinado sua reatuação como Representação (Despacho n.º 2143/21, peça 75), vindo os autos a mim para deliberação.

É o relatório.

Cumpulando os autos, observo que o Executivo Municipal juntou diversos documentos referentes a certificados, adicional de título de especialista, redução e ampliação de carga horária, adicional por título, progressão funcional, ficha financeira e outros, sem, contudo, discorrer sobre as supostas irregularidades e violação à "Legislação 173/2020". Logo, a demanda carece de maiores elementos, com a devida indicação dos fatos, a fim de permitir a correta atuação desta Corte.

Assim, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Rio Bonito do Iguaçu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a peça inicial, nos termos acima.

Após, retornem para juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 115385/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO

JUVENTINO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1100/21

1. Com fulcro o art. 448-A, II, do Regimento Interno, determinei a retirada dos autos de pauta de julgamento, na Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno nº 13, realizada no período de 02 a 05 de agosto de 2021, em razão da juntada de novos documentos pelo Sr. Jose Sergio Juventino, acostados nas peças 97 a 101.

2. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para novas manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 450451/20

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

PROCURADOR: ANA PAULA BARCELOS DE SA, ANTONIO MARCOS CORREA

AMARAL, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO GOFMAN, CAIO AUGUSTO

NAZARIO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO

MARIANI BERTI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, EDUARDO

PERAZZA DE MEDEIROS, ELIANE CRISTINA CARVALHO, ELIZA JING HO, ELTON

BAIOCCO, FABIOLA MARTINI SIBUT, GLAUCIA MARA COELHO, GUILHERME

BRENNER LUCCHESI, HELIO EDUARDO RICHTER, IVAN NAVARRO ZONTA,

LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, LUIZ FERNANDO FERREIRA

DELAZARI, LUIZ GUSTAVO DE LEO, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ,

PATRICIA FORNARI, PAULO EDUARDO LEITE MARINO, PAULO VINICIUS LIEBL

FERNANDES, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO, RICARDO ALEXANDRE

SAMPAIO, RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK, RITA DANIELA LEITE DA

SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO MACIEL CABRAL, SONIA MARIA

PIMENTEL LOBO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, VINICIUS

TEODORO DE OLIVEIRA, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1102/21

1. Mediante o Despacho nº 1038/21 (peça 679), de 29/07/21, deferiu-se o seguinte:

"Considerando que houve a complementação da documentação relativa ao RDA 704.00.01 com novos documentos do interesse da defesa (peça 672), com fulcro no inciso III do art. 352 do Regimento Interno e a fim de resguardar o direito ao contrário e ampla defesa, prorrogar em favor de todos os responsáveis, por 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de publicação deste despacho, o prazo comum para manifestação final (...)."

Na sequência, em atendimento ao Despacho nº 1038/21, houve a apresentação de manifestação final, individualmente, por 26 responsáveis às seguintes peças: 683, 685, 687, 689, 693, 695, 699, 701, 703, 705, 707, 709, 711, 713, 715, 717, 719, 721, 723, 725, 727, 729, 731, 733, 735, 737.

De modo diverso, o Sr. S.I.C.M. deixou de apresentar contraditório e apresentou petição (peça 748), reiterando a última petição (peça 681), alegando, em suma, que "com fulcro no art. 364 do CPC, (...) é inconcebível que que o peticionante tenha que apresentar alegações finais enquanto outros sequer apresentaram contraditório inicial". Assim, "reitera os termos da peça 681, de modo que requer o reordenamento do feito para que sejam observados primeiramente os prazos para contraditório inicial."

Por sua vez, na peça 681, apresentou a tese de que "amparado no art. 2º, X, da Lei nº 9.784/1999, e no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e tendo em vista a juntada de novos documentos, respeitosamente, requer seja franqueado o contraditório a respeito dos novos documentos, bem como que seja devidamente intimado para apresentar alegações finais somente quando efetivamente encerrada a instrução processual e após ouvidos o Ministério Público de Contas e a Inspeção de Controle Externo responsável."

Finalmente, os dois responsáveis recentemente incluídos na autuação, Srs. H.M. e Z.B.J., apresentaram pedidos (peças 745 e 746) de "prorrogação do prazo em mais 15 dias úteis, em razão da alta complexidade da demanda", "em que pese a ausência de juntada do aviso de recebimento."

Vieram os autos.

2. Inicialmente, é oportuno destacar que desde o Despacho nº 1321/20 (peça 391), de 14/10/20, que determinou a citação dos responsáveis para apresentação de contraditório, foram acolhidos, por diversas vezes, pedidos de diligências instrutórias e concedido novo prazo para complementação e renovação de contraditório, em rigoroso resguardo e garantia ao exercício da ampla defesa, conforme se verifica nos Despachos nº 19/21 (peça 593), nº 559/21 (peça 629), nº 726/21 (peça 636), nº 894/21 (peça 656), nº 1038 (peça 679).

No entanto, o novo pedido do Sr. S.I.C.M. (peças 681 e 748) de concessão de nova oportunidade de contraditório, após a instrução conclusiva da unidade técnica e da manifestação do Ministério Público de Contas, além de conflitar com o procedimento previsto na Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar estadual nº 113 de 2005) e no seu Regimento Interno, pode criar situação de evidente privilégio processual ao requerente, em detrimento de todos os demais responsáveis, que apresentaram seu contraditório final no prazo e forma indicada pela Relatoria e prevista pelo Regimento Interno.

Importante destacar, a propósito, os seguintes dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, que regulamentam, especificamente, a oportunidade de juntada aos autos de documentos pela defesa, indistintamente, em todos os processos que tramitam nesta Corte de Contas:

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Lei Orgânica:

Art. 44. Distribuído o processo, o Relator presidirá a instrução do feito, determinando a citação dos interessados, quando instaurado o processo por iniciativa do Tribunal, e, em qualquer caso, as diligências necessárias ao seu saneamento, mediante encaminhamento às unidades competentes e à manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do Regimento Interno, podendo determinar, ainda, a intimação e a audiência dos responsáveis.

§ 2º Concluída a instrução do processo, o Relator pedirá a inclusão em pauta para julgamento, conforme o Regimento Interno.

Regimento Interno:

Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) Parágrafo único. Entende-se por instrução conclusiva a fase processual em que a unidade administrativa manifesta-se pela regularidade ou pela irregularidade do feito, após a concessão do contraditório e ampla defesa apresentado ou não pelo responsável. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)

(...)

Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Documento novo é aquele que a parte comprovadamente não pôde ter acesso. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Considera-se terminada a fase de instrução do processo no momento em que a unidade administrativa emitir sua instrução ou parecer conclusivo.

§ 4º O disposto no § 1º não prejudica o direito da parte de distribuir, após a inclusão do processo em pauta, memorial aos Conselheiros, Auditores e ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal, o qual não será juntado aos autos e nem objeto de nova instrução. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

§ 8º O Relator deixará de receber documento ou alegação da parte que tenha efeito meramente protelatório. (Incluído pela Resolução nº 24/2010 – grifos nossos)

Outrossim, vale enfatizar que cada parte possui o ônus de deduzir suas razões de defesa conforme especificado nos despachos ordinatórios, em fiel observância à forma e aos prazos regimentais, inexistindo legítimo fundamento para qualquer preferência de tratamento em face das alegações das outras partes, valendo mencionar, ainda a propósito, o disposto no §6º do art. 347 do Regimento Interno, que garante essa igualdade de tratamento:

§ 6º Após seu ingresso, o interessado assumirá o processo na fase em que se encontrar, com os mesmos direitos, deveres e obrigações das partes, inclusive, quanto à intimação pessoal dos atos subsequentes. (Incluído pela Resolução nº 24/2010).

Diante disso, e considerando que o art. 52 da Lei Orgânica e o art. 537[1] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas preveem a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil apenas no que couber e não conflitar com as regulamentações específicas de seus procedimentos próprios, não há como deferir o singular pedido de aplicação subsidiária do art. 364 do CPC e art. 2º, X, da Lei nº 9.784/99, para fins de conceder ao requerente nova oportunidade de contraditório após a manifestação conclusiva das unidades técnicas e Ministério Público desta Corte de Contas, ressalvada a oportunidade de apresentação de Memoriais, nos termos previstos pelo art. 357, §4º, do Regimento Interno, acima transcrito, o que, frise-se, não enseja a reabertura da instrução processual.

Portanto, indefiro o pedido do Sr. S.I.C.M. (peças 681 e 748).

Finalmente, defiro os pedidos de prorrogação de prazo apresentados pelos Srs. H.M. e Z.B.J. (peças 745 e 746), considerando a complexidade da causa e que os mesmos foram posteriormente arrolados pela Matriz de Responsabilidade Complementar (peça 628, fls. 15/18) e incluídos na presente tomada de contas pelo Despacho nº 894/21 (peça 656).

Observe, contudo, que, diversamente do alegado, a juntada dos Avisos de Recebimento – AR das citações dos Srs. H.M. e Z.B.J. ocorreu no dia 29/07/21 (vide peças 677 e 678), mesmo dia da prolação do Despacho nº 1038/21 (peça 679), de modo que o prazo para contraditório pelos responsáveis já está em curso, restando, in casu, prorrogado por mais 15 dias úteis nos termos acima expostos.

3. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, em seguida, para cumprimento dos trâmites indicados no Despacho 1038/21 (peça 679).

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº: 713436/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

PROCURADOR: ROBERLEI ALDO QUEIROZ

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1103/21

1. Diante do trânsito em julgado do Acórdão 1616/21, do Tribunal Pleno, certificado na peça 30, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de que trata o art. 496-A, III, e §3º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro e execução da decisão.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 318409/21

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

INTERESSADO: ALYSSON GONCALVES QUADROS

PROCURADOR: ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI, PAULO SERGIO GUEDES

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1104/21

1. Com fulcro no art. 489, do Regimento Interno, recebo o Recurso de Agravo interposto por Alysson Gonçalves Quadros, nas peças 38/39, em face do Despacho 989/21, que indeferiu seu pedido liminar, diante da ausência de prova inequívoca do direito alegado.

2. Com relação ao juízo de retratação de que trata o §2º, do art. 489, do Regimento Interno, levando-se em conta que que foram agregados novos fundamentos ao pedido inicial e que seu deferimento implicaria, na prática, na concessão do efeito suspensivo pleiteado, mostra-se imprescindível a prévia instrução da unidade técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, para efeito do que dispõe o §3º do art. 495-A do Regimento Interno.

3. Face ao exposto, remetam-se os autos, previamente, à Diretoria de Protocolo para autuação como Recurso de Agravo e, na sequência, à 7ª Inspeção de Controle Externo, a fim de que, no prazo de 24 horas previsto no dispositivo regimental citado, manifeste-se, de forma fundamentada, acerca da possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao Acórdão 1509/19, do Tribunal Pleno.

4. Após, ao duto Ministério Público de Contas, para emissão de seu opinativo, no mesmo prazo.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 722630/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: DAGOBERTO WAYDZIK, IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK,

JOBY AYUB, JORGE DAVID DERBLI PINTO, JOSIANE FEDALTO GADENS,

MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO BURGATH, SANDRO LUIZ PODGURSKI

PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1105/21

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Município de Irati, contido nas peças nºs 81/87, em face do Acórdão nº 1503/21 – Segunda Câmara, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com a inclusão da Procuradora Geral do Município na autuação (peça 82), e o conseqüente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 79423/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: JESSE DA ROCHA ZOELLNER, LUCIANE MAIRA TEIXEIRA,

MARIA NOSSOL, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

PROCURADOR: MARCELO LINHARES FREHSE, VEIVIANE ALVES DOMINGOS

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1106/21

1. Em atenção ao requerimento formulado na peça 233, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação dos procuradores do Município de Agudos do Sul, Dra. Agda Assis de Oliveira e Dr. Guilherme Russi Marani, conforme peças 216 e 217.

2. Após, retornem à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento da execução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2021.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 132496/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: ANDREIA MARTINS DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE

ROSSATO GOMES, ENIO CAETANO DE PAULA JUNIOR, GRAZIELE DELLA

PRIA DA SILVA MACIEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, NOROESTE

MEDICAMENTOS - EIRELI, SUELI DA SILVA DOS SANTOS

PROCURADOR: ANDERSON D AQUILA GONCALVES, BENJAMIM MARCAL

COSTA, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSE DOS SANTOS,

LEONARDO FRATINI XAVIER DE SOUZA, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO

DALOLIO, SUELI ANTUNES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1107/21

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado[1] da decisão proferida no Acórdão 1433/21- Pleno, que manteve integralmente o Acórdão 3952/20 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos presentes e redistribuição ao relator originário, em atenção ao art. 32, §3º, do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Certificado na peça 186.

PROCESSO Nº: 157057/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
INTERESSADO: JURANDIR ALVES CONTRO, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1109/21
1. Tendo-se em conta os documentos acostados nas peças 147/149 e 151 a 153, pelo Município de São Carlos do Ivaí, que comunicam a anulação judicial, por meio de embargos à execução fiscal, da CDA no 07/2018 em desfavor do Sr. Jurandir Alves Contro, por considerar ilegal a decisão[1], acolho a proposta contida na Informação 3493/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 154) e no Parecer 508/21, do Ministério Público de Contas (peça 156), e determino a baixa de responsabilidade pecuniária do débito decorrente do item II, do Acórdão de Parecer Prévio 181/13, da Primeira Câmara.
2. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 10 de agosto de 2021.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Peça 149, fls. 19 e 20.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 541437/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA
RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS LOPES
INTERESSADOS: ALEXANDRE DE ALMEIDA COSTA, ANDREA OLIMPIO SILVA SILVA, BRUNO AMERICO STORTTI, DANIEL PEREIRA DA SILVA, DANIELA MARGONAR MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, DIEGO MARCOS DA SILVA, ELIANE DA SILVA BRASIL, EVERTON CEZAR DOS SANTOS, GABRIELI NUNES DE SOUZA AVANCO, GLAUCIA CRISTINA DA CRUZ, IGOR GOMES DE AMORIM, JOCELI LUIZA SALLES, JORGE LAO DO PRADO, JULIANA MARIANI DA SILVA, LAUDECIRO LOURENCO GOMES, MARCOS ANTONIO DE GODOY BISPO, MARCOS GUSTAVO DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS FELICIANO DA SILVA, MARIA APARECIDA MERENCIANA BRAIDO, MURILO TARIFA DE LIMA, NELSON HATSUO SONOHARA, PABLO HENRIQUE PEDROSO, RAQUEL AMANDA DO NASCIMENTO, ROSSANDRO FERNANDES, SONIA APARECIDA SERRANO SENTINELLO, SUSY DE OLIVEIRA PEREIRA, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, VALDIR SALVADEGO, VANDERLEI DA COSTA CABRAL, WILLIAN GUSTAVO DETIMERMANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 443/21
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 9 de agosto de 2021.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 668097/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI, JOSÉ ALTAIR MOREIRA
INTERESSADAS: ANA CRISTINA CORDEIRO, CAMILA DA ROCHA, CLARETE DA LUZ DOS SANTOS CUBAS, ELENICE CRISTINA CORREA, GIANE FERREIRA DA ROCHA, JOCELIA DO CARMO FERREIRA MATIAS DE MEIRA, KARINA DE FATIMA TELMA, KIANE FERREIRA DE MELO, LETICIA RAFAELA GLUSKOSKI, PAMELA SUELEN CARDOSO DOS REIS BORGES, PRISCILA CRISTINA DE LIMA CETNARSKI, STEPHANIE DAYANE DE OLIVEIRA VALOSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 444/21
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 9 de agosto de 2021.
JAQUELINE LEBBOS FAVORETO
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 196837/18
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: MATILDE GONÇALVES ROMÃO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 445/21
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 9 de agosto de 2021.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 662451/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
RESPONSÁVEIS: RODRIGO MARCANTE, JOSMAR GUIZS CRUZ
INTERESSADOS: ELISANE LOURES, GLAUCIANE APARECIDA LIBER DA CRUZ, JANETE APARECIDA DE SOUZA, JOSIANE DE FÁTIMA MACEDO, LENIR DA APARECIDA CAVALHEIRO, MÁRCIA CASTRO BIGUIMAS, MARISTELA APARECIDA DE LIMA, MARIZETE DE OLIVEIRA, MARIZETE IMÍDIA DE PAULA SANTOS, MARLI MEDEIROS SECCON, PRISCILA RENATA HUPALO, ROZANI BUENO DA SILVA, SANDRA CLAUDIA NUNES DOS ANJOS, SILVAMARA APARECIDA MARCOS VELHO, SILVIA REGINA FERREIRA NUNES, VALÉRIA TONET KOCZYLA, VILMAINA MARTINS CARDOZO
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 446/21
Considerando o decurso de prazo sem apresentação de resposta (peça 200), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que, diante dos fatos relatados no Despacho n.º 228/21 – GASRVF (peça 190), avalie a pertinência da aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso III, alínea “F”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 ao senhor RODRIGO MARCANTE.
Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 9 de agosto de 2021.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52253-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 427077/19
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA
PROCURADORES: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PATRÍCIA RODRIGUES CAFFARATE, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 447/21
Autorizo a juntada dos documentos às peças 40 a 43.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 9 de agosto de 2021.
JAQUELINE LEBBOS FAVORETO
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 740646/20
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ
RESPONSÁVEIS: ALBINO BISSOLOTTI, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, EDUARDO STAUDT, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVO ROBERTI, JOSIANE KOCHHANN, LUIZ CARLOS FERRI, NILTON APARECIDO BOBATO, RICARDO ENDRIGO, VILSO NEI SERENA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 448/21
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as seguintes providências:
1) retificar a atuação, incluindo como responsáveis os senhores EDINEI VALDIR MORESCO GAPARINI (CPF 930.750.579-91), BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA (CPF 213.442.309-97) e ADILTO LUIS FERRARI (CPF 017.146.569-50) e
2) proceder à intimação dos senhores CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, EDINEI VALDIR MORESCO GAPARINI, EDUARDO STAUDT, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA e ADILTO LUIS FERRARI e da senhora CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES (ou Procuradores constituídos), mediante disponibilização do Despacho n.º 589/21 – CGM por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2070/21 – CGM (peça processual n.º 80).
Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 9 de agosto de 2021.
JAQUELINE LEBBOS FAVORETO
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 769695/20
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: NESTOR BRACHT
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 449/21
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 10 de agosto de 2021.
JAQUELINE LEBBOS FAVORETO
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 124204/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS GIL
INTERESSADOS: ADNILZA FERRARI FERREIRA, ALANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA VIEIRA, ALDIRLEY MAFRA E OUTROS
PROCURADOR: FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 450/21

Considerando o decurso do prazo sem a apresentação de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do senhor LUIZ CARLOS GIL, Prefeito do MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto por meio do Despacho n.º 355/21 – GASRVF (peça 126), informe:

1) se a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) mencionada às peças 4 e 6 já está em funcionamento;

2) caso ainda não esteja, qual o andamento das providências adotadas para sua implementação; e

3) se foi solucionada a questão referente à composição do Consórcio Público responsável pela gestão da UPA, conforme relatado à peça 6.
Curitiba, 10 de agosto de 2021.

JAQUELINE LEBBOS FAVORETO
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3064/2021

Processo Nº: 488967/21

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 08:55:19

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Interessado: STEFAN TOME PAUKA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3065/2021

Processo Nº: 648126/18

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 09:38:55

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI

Interessado: ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELIUDE MARTINS POVAS,

JEFERSON LUIZ LANGOSKI, MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, OSMAR JOSÉ BLUM

CHINATO, ROSANGELA APARECIDA SIMAO HENNIPMAN, VANESSA DO ROCIO

CARNEIRO

Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3066/2021

Processo Nº: 212006/17

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 10:01:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
Interessado: ACIR MENDES DA SILVA, ADACIR DA SILVA, ADAIANA ALMEIDA MELO, ADAILSON PEPO BERNARDO, ADALBERTO ALVES MORATO, ADALGISA DE CASSIA MELO DOS SANTOS, ADELAR FOLCHINI, ADELINA RODRIGUES DE MOURA, ADELINE CRISTIANE MOLETA, ADELINE CRISTINA PINHEIRO UMERES E OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3067/2021

Processo Nº: 489696/21

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 10:49:20
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade:
Interessado: ASSOCIAÇÃO FENIX, NEY LEPREVOST NETO, SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3068/2021

Processo Nº: 241097/19

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 11:04:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU
Interessado: ALESSANDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, ALVARO FERDINANDO SCREMIN, ANDERSON PENA FAE, ARTHUR PENZLIEN PINCELI, CANDIDA ANDRESSA LADEIA, CARISE FURLAN, CINDHY CORTEZ DOS SANTOS, CLARICE DUARTE DA SILVA, CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, DANIELE PECH CORDEIRO E OUTROS.
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 640326/17, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3069/2021

Processo Nº: 489793/21

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 11:04:28
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: MARCELO LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3070/2021

Processo Nº: 448147/20

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 11:22:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: ANDREY HERCULANO, ARGEMIRO NETO DA LUZ RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3071/2021

Processo Nº: 25108/20

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 12:01:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, CELSO INOCENCIO LEITE, ISRAEL DOS SANTOS, WALTER FERNANDES PEDROSA JUNIOR
Exercício: 2020
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3072/2021

Processo Nº: 518625/19

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 12:11:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, DANIELLA PATRICIA PEREIRA DE SOUZA, EDVAN MIGUEL MONTEIRO, FERNANDO JORGE SIROTI,

MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, RAFAEL TAMOTSU SATO, THIARA BERGAMASCHI FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3073/2021

Processo Nº: 452016/21

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 13:26:23
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: CINTIA SLAVIERO SIMONETTI, CLORIS MONTEIRO, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CÔRRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO - PÃO DOS POBRES, THIAGO KRONIT FERRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3074/2021

Processo Nº: 789939/19

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 13:26:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LINDACIR ESTOQUE, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3075/2021

Processo Nº: 565194/19

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 13:40:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA FRANCISCA VILAS BOAS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3076/2021

Processo Nº: 528019/19

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 13:49:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES, ROSA MARIA BORGES SACKSER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3077/2021

Processo Nº: 106533/21

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 13:57:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3078/2021

Processo Nº: 490520/21

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 14:28:27
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3079/2021

Processo Nº: 491070/21

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 16:54:41
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHALÃO
Interessado: DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3080/2021

Processo Nº: 478520/21

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 17:11:59

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Interessado: ALYSSON GONCALES QUADROS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3081/2021

Processo Nº: 447020/21

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 17:52:34

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO

Interessado: GUSTAVO PEREIRA VERONEZ, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE TURVO, TALITA GADENS DO ROSARIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3082/2021

Processo Nº: 491550/21

Data e hora da distribuição: 10/08/2021 18:39:36

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: RAFAEL LAREDO MENDONCA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 49) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/08/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de agosto de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 474474/19

ORIGEM AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, CLARICE LAZARIN, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVO CETNARSKI, MILTON TALAMINI CARDOSO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1970/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/08/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de agosto de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 422810/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, FRANCISCO DE ASSIS MACIEL, LAURECI MIRANDA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1971/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 51) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/08/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de agosto de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 313004/20

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO JOSÉ GONÇALVES, LUIZ APARECIDO MOREIRA, UELINTON ALEX TOBIAS MOREIRA, VANDA MARTINS BASSANI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1972/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/08/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de agosto de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 3984/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO LEILERROSE NOVAES BORGES RODRIGUES, MOACIR OLIVATTI

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1973/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/08/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de agosto de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

Ediciais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º 770827/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO EDSON VIEIRA BRENE, FABRICIO PASTORE, MARLENE FABRIN RABELLO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1965/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/08/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de agosto de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 37561/19

ORIGEM MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO ANGELINA MARIA TOZI TONZA, EDSON VIEIRA BRENE, FABRICIO PASTORE

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1966/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 04/08/2021.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 9 de agosto de 2021.

Ato elaborado por: Paulo Sergio Mocelin Vila - Estagiário

Ato encaminhado por: Giselle Kuster da Costa Lopes – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 757859/20

ORIGEM MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADO JOSE ROBERTO FURLAN, MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 1969/21

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

PROCESSO N° 763093/19
ORIGEM MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO, JOSE AROLDI MALVESTIO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1988/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a expedição da Certidão de Decurso de Prazo nº 488/21 (peça 36), opina-se por nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 159/21 - CAGE (peça nº 31).
- MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de agosto de 2021.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 546552/18
ORIGEM FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, MARCIO ARTUR DE MATOS, VILSON RODRIGUES CARVALHO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1989/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8467/21 - CAGE peça nº 17:
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de agosto de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 210680/20
ORIGEM MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO KEILA SOUZA COUTO FAXINA, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1990/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7458/21 - CAGE peça nº 73:
- MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de agosto de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 222037/21
ORIGEM MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO ANTONIO VINICIUS DOMINGUES, DICELIA TABORDA MACHADO, DIONEIA APARECIDA ANDRADE, EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR, EZILDA MACHULAK
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1991/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8485/21 - CAGE peça nº 35:
- MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de agosto de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 520456/18
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, CLEUZA DE FATIMA VIEIRA SCHWINGEL, MILTON JOSE PAIZANI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1992/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8489/21 – CAGE peça nº 22:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de agosto de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 28651/19
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, MORGANA CRISTINA BOZZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1993/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5539/20 - CAGE peça nº 23:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de agosto de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 413416/19
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO EFIGENIA TERESINHA ISTSCHUK, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1994/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 8710/21 - CAGE peça nº 26:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 10 de agosto de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 304048/20
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2163/21

Tratam os autos de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento de ofício por meio do qual o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná comunicou o deferimento de tutela de urgência nos autos de Mandado de Segurança nº 0016041-26.2020.8.16.0000, em trâmite perante o Órgão Especial daquele Tribunal, impetrado por Renato Antônio Pereira e Sidnei Soares di Baccho, para o fim de suspender os efeitos do Acórdão nº 2.924/18-STP, proferido no processo nº 855952/13, bem como os atos subsequentes que julgaram irregularidades na contratação de empresas de contabilidade pelo Município de Diamante D' Oeste.

Mediante as Informações nº 636/21-DIJUR e 641/21-DIJUR (peças 24 e 26, respectivamente), a Diretoria Jurídica informou que a segurança pleiteada fora denegada em sessão de julgamento virtual realizada nos dias 05 a 09 de julho de 2021, que o respectivo acórdão seria sinal de alteração jurisprudencial pois acedeu à tese defendida pela unidade técnica, quando do oferecimento das informações de autoridade, no sentido de fortalecer as prerrogativas deste Tribunal de Contas para zelar pelo adequado uso dos recursos públicos e, em vista da possibilidade de que a matéria seja levada a conhecimento das instâncias superiores, sugeriu retorno do feito para continuidade do acompanhamento posto que a decisão judicial ainda não transitara em julgado.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e, conforme solicitado, determino o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para continuidade do acompanhamento da demanda judicial.

Gabinete da Presidência, 6 de agosto de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº: 458260/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX
INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO, MUNICÍPIO DE FÊNIX
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2179/21

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Fênix, por meio do qual solicita a inclusão, no SIAP, dos candidatos aprovados nos empregos de

"professor temporário – professor regente" a partir da 27ª colocação bem como os no emprego de "professor temporário – professor de educação física" a partir da 8ª colocação, relativos ao processo seletivo simplificado regido pelo edital nº 02/19, objeto do Prot. nº 794770/19.

Considerando o contido na Instrução nº 2092/21 da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM (peça 4), na Informação nº 237/21 da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF (peça 5), e Despacho nº 792/21 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF (peça 6), determino o encaminhamento dos autos à COSIF para adoção das providências cabíveis.

A seguir, não havendo sugestão de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII[1] do Regimento Interno, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de agosto de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 440859/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2181/21

Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Município de Itaguajé, por meio do qual solicita a alteração, no SIAP, do "tipo de seleção" do processo seletivo de pessoal objeto do Prot. nº 379960/19, cadastrado como "teste seletivo", uma vez que o correto é "concurso público".

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, por meio da Instrução nº 2087/21 (peça 7), analisou o pleito e opinou favoravelmente à retificação pleiteada.

Na sequência, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF, mediante a Informação nº 234/21 (peça 8), ressalta que há diferenças substanciais no recebimento de informações para as duas modalidades de seleção, de forma que o preenchimento da tela inicial "Cadastro do Processo de Seleção" da fase 1 do processo determina todo o comportamento do sistema, inclusive, quanto aos dados a serem preenchidos/enviados nas próximas etapas do sistema, e que mesmo com a modificação do tipo de seleção de pessoal na base de dados, haveria impactos significativos nas demais fases de processo, concluindo assim, pelo indeferimento do pleito, sugerindo ao Município que instaure um novo Requerimento de Análise Técnica com o tipo de seleção correto.

Por fim, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, através do Despacho 786/21 (peça 9), ratifica o posicionamento COSIF, opinando pelo indeferimento do pleito e sugerindo que o jurisdicionado adote as providências indicadas na Informação nº 234/21 (COSIF).

Diante do exposto, acolho o opinativo da CGF e determino o encerramento do feito. Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 6 de agosto de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Gustavo Luiz Von Bahten

Gabinete da Presidência – GP

- Marcelo João de Souza Pinto

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Emerson Zub

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Thiago Andrade Silva

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Helio Gilberto Amaral

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima